

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2010/2011

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC001740/2010

DATA DE REGISTRO NO MTE: 13/08/2010
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR031325/2010
NÚMERO DO PROCESSO: 46304.001280/2010-30
DATA DO PROTOCOLO: 27/07/2010

SIND TRAB EMPRESAS TRANSP RODOV DE PASSAGEIROS DE JLLE, CNPJ n. 81.159.931/0001-39, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RUBENS MULLER;

E

EMPRESA SANTO ANJO DA GUARDA LTDA, CNPJ n. 86.431.749/0001-09, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). CID GENOVEZ DAMIANI; celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de maio de 2010 a 30 de abril de 2011 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) Trabalhadores,condutores de veiculos rodoviários(inclusive ajudantes e carregadores,trocadores de onibus e lavadores de automoveis) e trabalhadores em transportes urbanos de passageiros,integrante do segundo grupo do plano da CNTT, com abrangência territorial em Balneário Barra do Sul/SC, Barra Velha/SC e Joinville/SC, com abrangência territorial em Araquari/SC, Balneário Barra do Sul/SC, Barra Velha/SC, Campo Alegre/SC, Garuva/SC, Itapoá/SC, Joinville/SC, Rio Negrinho/SC, São Francisco do Sul/SC e São João do Itaperiú/SC.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

O salário normativo da categoria profissional de motoristas terá os seguintes valores a partir de 1º de maio de 2010:

a) Motorista de Ônibus Interestadual	R\$ 1.385,96
b) Motorista de Ônibus Intermunicipal	R\$ 1.256,71

Parágrafo Primeiro: As modalidades de salários poderão ser estabelecidas por hora, dia, semana, quinzena, mês, empreitada, mista ou outras estabelecidas entre as partes contratantes.

Parágrafo Segundo: O empregado que estiver em treinamento para outro cargo ou função somente terá direito ao salário do novo cargo ou função ao término do treinamento, desde que tenha concluído e sido aprovado no treinamento e efetivamente transferido para a nova área.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

Aos demais empregados às empresas reajustarão os salários a partir de maio de 2010, com o índice de 6,50% (seis inteiros e cinco décimos de percentual), sobre os salários vigentes em Maio de 2009.

Parágrafo Primeiro: Poderão ser compensadas todas as antecipações legais ou espontâneas, concedidas até a presente data base, ficando quitadas todas as variações verificadas no período convencionado 2009/2010.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO

As empresas se obrigam a fornecer a seus empregados, até o 5º dia útil da segunda quinzena do mês, adiantamento salarial correspondente a 40% (quarenta por cento) do salário percebido pelos mesmos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO MENSAL DE SALÁRIOS

As empresas farão o pagamento mensal dos salários até o 5º dia útil do mês subseqüente ao trabalhado, e toda vez que este dia cair num sábado, o pagamento em cheque será antecipado para o dia imediatamente anterior.

Parágrafo Primeiro: As empresas ficam autorizadas, nos termos do parágrafo único, do Art. 464, da CLT, a efetuarem o pagamento de salário mediante depósito em conta bancária do empregado, sendo válido como quitação o comprovante do depósito, dispensando-se a assinatura ou rubrica dos empregados nos contracheques.

Parágrafo Segundo: Quando, para o fechamento da folha de pagamento, depender de documentos ou dados que estiverem em poder do empregado em viagem, eventuais diferenças referentes à remuneração poderão ser pagas no mês

imediatamente posterior.

Isonomia Salarial

CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE SALÁRIOS

Fica garantido aos empregados da empresa abrangida pelo presente Acordo os salários percebidos, cabendo igual salário aos empregados novos admitidos para a mesma função, sem considerar as vantagens pessoais.

Descontos Salariais

CLÁUSULA OITAVA - AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTOS

Para efeitos do disposto no art. 462 da CLT, a empresa poderá descontar da remuneração mensal do empregado, quando expressamente por ele autorizados, parcelas relativas a planos de assistência médica e odontológica, mensalidade de seguros de vida, associação de funcionários, mensalidade do Sindicato Profissional, os descontos previstos na Cláusula Quarta do contrato de trabalho, bem como de empréstimos pessoais obtidos perante a empregadora e aqueles decorrentes da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003.

Parágrafo Único: Ao tempo da rescisão contratual, pendendo qualquer débito previsto no caput desta cláusula, a empregadora poderá proceder aos descontos necessários a liquidação total do mesmo.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA NONA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas ficam obrigadas a fornecer, no ato do pagamento, envelope ou documento timbrado e discriminativo dos valores a que os empregados fizerem jus, inclusive FGTS.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA DÉCIMA - 13º SALÁRIO

As empresas se obrigam a pagar a primeira parcela do décimo terceiro salário dos seus empregados até o dia 30 de novembro e segunda parcela do mesmo até o dia 15 de dezembro de 2010, ficando resguardado o direito dos

empregados, na conformidade da lei, solicitarem antecipação de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, por ocasião do gozo das férias.

Parágrafo Único: No cálculo do 13º salário, férias e do repouso remunerado, serão computados as médias das horas extras, comissões, prêmios e adicionais noturnos, de insalubridade e periculosidade, quando devidos, bem como a média de quaisquer outras verbas habitualmente pagas.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - HORAS EXTRAS

As horas laboradas em regime extraordinário, inclusive de menores e mulheres, serão compensadas conforme previsto na Cláusula do Banco de Horas e as excedentes serão remuneradas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TRIÊNIO

Aos empregados admitidos até 30/04/2004 na Empresa Santo Anjo da Guarda Ltda. será concedido um adicional de 3% (três por cento), calculados sobre o salário base, a título de triênio, a cada três anos de serviços efetivamente prestados.

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VIAGENS ESPECIAIS

As despesas de viagens especiais, referente a alimentação e hospedagem necessitadas pelo empregado, quando não fornecidas pela empresa, serão resarcidas pela mesma, mediante comprovante legal.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

As empresas reajustarão o valor do auxílio alimentação fornecido com o percentual aplicado sobre os salários, ou seja, 6,50% (seis inteiros e cinco décimos de percentual).

Parágrafo Único: Do auxílio alimentação concedido, não poderá ser descontado dos empregados valores superiores a 5% (cinco por cento) do valor concedido.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - TRANSPORTE GRATUITO

As empresas concederão em suas linhas, transporte gratuito a seus próprios empregados, quando em serviço e desde que uniformizados e identificados.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO FUNERAL

As empresas pagarão, uma única vez, à viúva do empregado que venha a falecer, o valor de um salário mensal, mediante apresentação do atestado de óbito.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ASSISTÊNCIA JURÍDICA

As empresas assegurarão assistência jurídica gratuita ao empregado que for indiciado em inquérito policial ou responder a ação penal por ato praticado no desempenho de suas funções, em decorrência de acidentes de trânsito, atropelamento, ou ainda, na defesa do patrimônio da empresa.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - JUSTA CAUSA

A empresa deverá fornecer por escrito ao empregado, os motivos de demissão por justa causa, indicando o texto legal violado.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - INDENIZAÇÃO ADICIONAL

Fica assegurado ao empregado com mais de 5 (cinco) anos de serviço na mesma empresa, que for demitido sem justa causa, uma indenização adicional correspondente a 1 (um) salário percebido.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

Fica dispensado do cumprimento integral do aviso prévio o empregado que

obtiver novo emprego antes do término do respectivo prazo, a pedido deste, recebendo a remuneração proporcional aos dias trabalhados.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CARTEIRAS PROFISSIONAIS

As empresas cuidarão para, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), anotarem os cargos e salários dos respectivos empregados, com observância do que estabelece o artigo 29 da CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRATO TEMPORÁRIO E DE EXPERIÊNCIA

As empresas poderão instituir contratos de trabalho por prazo determinado, na forma do que dispõe a Lei nº 9.601, de 21 de janeiro de 1998 e Decreto nº 2.490, de 04 de fevereiro de 1998, mediante negociação com a entidade profissional.

Parágrafo Único: O contrato de experiência fica suspenso durante auxílio-doença comum ou acidentário, completando-se o tempo nele previsto após o término do benefício previdenciário.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Ferramentas e Equipamentos de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - LIMPEZA DE VEÍCULOS

Os motoristas e cobradores ficam desobrigados da limpeza de veículos quando do recebimento dos mesmos na garagem, bem como ao final de jornada, quando da entrega, também na garagem.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - APETRECHOS DE VIAGEM

Para a perfeita realização do trabalho, as empresas colocarão à disposição dos motoristas, além do veículo, os equipamentos de viagem, por cuja guarda e manutenção são responsáveis, cessando esta com a entrega ou prestação de contas ao final da viagem ou trabalho.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ESTABILIDADE A GESTANTE

Fica garantido à empregada gestante, a estabilidade provisória no emprego

de 60 (sessenta) dias após o término do licenciamento da previdência, exceto nos casos de dispensa por justa causa, pedido de demissão ou acordo entre as partes.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - GARANTIA PRÉ-APOSENTADORIA

Os empregados que contarem com mais de 10 anos de trabalho, na mesma empresa, terão estabilidade provisória de 12 meses, quando necessitarem desse período para a aposentadoria, salvo a hipótese de justa causa.

Parágrafo Único: Para ter direito ao benefício estabelecido nesta cláusula o trabalhador deverá notificar por escrito a empresa, informando sobre a condição de pré-aposentadoria.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho será de 07:20 (sete horas e vinte minutos) horas diária, 44 (quarenta e quatro) horas semanais e 220 (duzentos e vinte) mensais, ainda que se caracterize turno ininterrupto de revezamento, podendo ser compensada, prorrogada ou revezada na forma da lei, devendo ser respeitado, para os motoristas, o período máximo de 7 (sete) horas de direção.

Parágrafo Primeiro: Ficam as empresas autorizadas a firmarem acordos individuais de compensação, nas atividades compatíveis, para implantação de regime de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso.

Parágrafo Segundo: Nos intervalos de viagens ou linhas os empregados não ficam à disposição das empresas, nem serão considerados como trabalho efetivo, para quaisquer efeitos, os períodos de descanso ainda que gozados nas dependências das empresas.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - BANCO DE HORAS

Fica autorizada a instituição do “banco de horas”, na forma da legislação vigente, art. 6º da Lei nº 9601 de 21 de janeiro de 1998 e MP 1952-24 de 26/05/2000, mediante observância dos critérios a seguir:

Parágrafo Único: As horas extras poderão ser compensadas num período máximo de 60 (sessenta) dias, na forma abaixo:

- a) Será permitida a compensação de 50% (cinquenta por cento) do limite de horas extras previsto no parágrafo 2º do Art. 6º da Lei 9601/98;
- b) A empresa notificará o empregado 48 (quarenta e oito) horas antes da compensação, sob pena de nulidade da compensação;
- c) Mensalmente a empresa fornecerá ao empregado um extrato contendo a posição do mesmo no Banco de Horas.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - REPOUSO INTERJORNADA

Fica garantido ao empregado um descanso inter jornada de no mínimo 11 (onze) horas.

Descanso Semanal

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - REPOUSO/FOLGAS

Fica garantido uma folga semanal, com intervalo mínimo de 35 horas, e, ao efetuarem as escalas de revezamento, para os empregados sujeitos ao trabalho dominical, a empresa gestionará no sentido de que os mesmos tenham, no mínimo, três domingos a cada dois meses.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - AVISO DE FÉRIAS

A concessão de férias será participada por escrito, ao empregado, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias, cabendo este assinar a respectiva notificação.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - UNIFORMES

As empresas fornecerão a seus empregados, motoristas e cobradores, quando exigido, dois jogos de uniforme por ano, gratuitamente. Aos demais

empregados de oficina e manutenção será fornecido um macacão, um par de botas de borracha e equipamentos de proteção, por ano. Os mesmos devem ser devolvidos à empresa, nas condições que se encontrarem, por ocasião do seu desligamento, sob pena de ser possível o desconto do valor correspondente.

Parágrafo Único: As empresas que optarem pelo pagamento em dinheiro dos uniformes e macacões, deverão descontar dos empregados os valores dos mesmos, devendo devolver ao trabalhador os mesmos valores mensalmente, ou de acordo com os vales descontados.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ASSISTÊNCIA SOCIAL

As empresas estabelecidas na base territorial do Sindicato Profissional obrigam-se a fazer uma contribuição mensal para o aperfeiçoamento da Assistência Social da entidade profissional conveniente, correspondente a 1,0% (um por cento) do valor do salário base de cada empregado lotado na base territorial do Sindicato Profissional.

Parágrafo Único: A contribuição prevista no “caput” será repassada ao Sindicato Profissional até o 10º dia útil após o pagamento dos salários dos empregados e, o recolhimento fora do prazo estipulado sujeitará a empresa à multa de 10% (dez por cento) mais juros legais.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DESCONTO MENSALIDADE

As empresas descontarão, em folha de pagamento, a crédito do Sindicato Profissional, os valores relativos as mensalidades fixadas aos associados, mediante carta de autorização do empregado. O repasse da mensalidade ao Sindicato Profissional dar-se-á até o 10º dia útil subsequente ao do desconto, e as empresas encaminharão mensalmente a relação nominal dos descontados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DEVOLUÇÃO DE VALORES DESCONTADOS EM FAVOR DO SINDICATO

Caso a empresa venha ser condenada, pela Justiça do Trabalho, a devolver importâncias referentes a Taxa Confederativa, descontadas de empregados não sindicalizados, por força de Convenções anteriores e desde que nelas previsto, fica o Sindicato Profissional obrigado a indenizar a empresa nos mesmos valores.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - MORA SALARIAL

A empresa pagará ao empregado 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o salário vencido, no caso de mora salarial, sendo considerado atraso o pagamento realizado após o 5º dia útil do mês subsequente ao trabalhado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CLÁUSULA PENAL

Fica estabelecida a multa pelo descumprimento das condições e cláusulas contratadas no valor de 5% do salário normativo de motorista, por cláusula infringida, devendo ser repassado ao Sindicato Profissional.

Parágrafo Único: No caso de atraso ou não repasse das mensalidades ou da taxa de Assistência Social, além da multa estabelecida no “caput” a favor do Sindicato Profissional, incorrerá a empresa em multa, juros e correção monetária na forma prevista no art. 600 da CLT.

Outras Disposições

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem justos e convencionados, os representantes legais das entidades firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, cuja terceira via será depositada na Delegacia Regional do Trabalho, para registro e homologação.

RUBENS MULLER

Presidente

SIND TRAB EMPRESAS TRANSP RODOV DE PASSAGEIROS DE JLLE

CID GENOVEZ DAMIANI

Diretor

EMPRESA SANTO ANJO DA GUARDA LTDA

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.